

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Requerimento nº 448, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de apoio e solidariedade aos membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA, por meio do Chanceler brasileiro, Ministro Antônio Patriota, e dos senhores Ministros das Relações Exteriores dos países membros da OTCA, pela defesa da soberania e dos interesses e direitos presentes e futuros dos povos amazônicos e de sua inclusão na sociedade de informação, com relação à intenção da empresa online norte-americana Amazon.com de registrar o domínio do primeiro nível de “.amazon”, sem o devido consentimento dos países amazônicos.*

RELATORA: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

A empresa de comércio eletrônico *Amazon*, fundada em 1994, com sede em Seattle, estado de Washington, Estados Unidos da América, busca registrar, junto aos organismos internacionais competentes, como domínio de sua propriedade na Internet o termo *.amazon*, como domínio de topo genérico, o que é uma inovação em termos de proteção de domínios na Internet. Os sufixos para domínios em geral são aqueles com duas letras para países (br, fr, uk, etc.) e com três letras para a área de atuação a que se refere o *site* (gov, com, edu, leg, jus, etc.).

Em face dessa situação, Brasil e Peru apresentaram junto ao GAC/ICANN (Comitê Consultivo Governamental, da Corporação da Internet

para Atribuição de Nomes e Números) um alerta (*early warning*), com apoio de Bolívia, Equador, Guiana e Argentina, por entenderem que eventual registro desse domínio, que representa um território natural da América do Sul, comum a diversos países e aos seus povos, além de um patrimônio natural de várias dimensões significantes, acarretaria um grave cerceamento à utilização corrente do termo pela população em geral e, mais ainda, pelos povos da região, cuja subsistência depende em grande medida de produtos amazônicos, contendo muitas vezes em sua rotulação a referência natural ao lugar de onde provêm.

Ante essa ameaça, a Senadora Vanessa Grazziotin, com fulcro no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que o Senado Federal registre em ata um voto de apoio e de solidariedade aos países membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônico (OTCA) e transmita esse voto a todos os Ministros de Relações Exteriores dos países que compõem o Pacto Amazônico, pela sua defesa da soberania e dos interesses presentes e futuros dos povos amazônicos.

II – ANÁLISE

O regime internacional de propriedade intelectual estabelece regras mínimas comuns e obrigatórias de proteção dos diversos direitos autorais, incluindo aqueles baseados em indicações geográficas, mas não cria normas supranacionais que obriguem a todos os países indistintamente. Cada país é autônomo para institucionalizar as regras mínimas, contanto que dê tratamento nacional a qualquer peticionário de proteção.

Analogamente, o sistema de domínios na Internet obedece ao critério de autonomia nacional, e a sigla atribuída a cada país (no Brasil, o “br”) só pode ser administrada por cada autoridade nacional, em nosso caso, o Comitê Gestor Internet do Brasil (CGI.br). Nesse sentido, esta autoridade nacional já conferiu registro ao domínio *amazon.com.br* para a empresa norte-americana. Ao se entrar no site www.amazon.com.br teremos a página em português da empresa de comércio eletrônico mencionada. A autoridade nacional, supõe-se, deve ter considerado a palavra *amazon.com.br* como registrável e que foi apenas a extensão para o mercado nacional da marca da empresa que já é amplamente difundida internacionalmente.

Considerado adequada pelo CGI.br a aposição do sufixo *br* à palavra *Amazon* e concedido o privilégio para a empresa norte-americana, advieio conflito com a empresa brasileira *Amazon Corporation*, cabendo destarte ao Poder Judiciário decidir sobre essa querela.

Distintamente, a busca de proteção autoral para um sufixo de domínio genérico de topo que envolva a palavra completa – *.amazon* – acarreta uma cobertura muito ampla para uma palavra que se origina de uma região geográfica, de um patrimônio natural e cultural, de um povo que ocupa tradicionalmente aquela área há milênios. A iniciativa reveste-se da mesma injuridicidade que envolvia as tentativas de se patentear a palavra “cupuaçu”, no Japão, quando uma ofensiva bem articulada da diplomacia brasileira conseguiu barrar tal aberração. Cuidava-se igualmente do nome de uma fruta oriunda da Amazônia, sobre a qual não cabe qualquer apropriação privatista.

Uma eventual proteção para a palavra *.amazon* seria muito mais maléfica, posto que a palavra, como frisamos, engloba todo um bioma, contendo flora, fauna, produção extrativa, conhecimentos tradicionais, cultura, enfim uma complexidade de componentes, muitos dos quais utilizam a palavra “Amazônia” em sua denominação e cuja utilização poderia vir a ser ameaçada caso se propicie a pretendida proteção.

Conscientes também que os sistemas de proteção de domínio são autóctones, não será surpresa se os Estados Unidos concederem internamente a proteção para o domínio de topo genérico *.amazon*, fato que, esperamos, não sirva para esmorecer a luta contra os aspectos injustos desse processo, mas, pelo contrário, acirrar a contestação em todos os fóruns e a união dos países amazônicos contra a apropriação indébita do seu nome de batismo.

Se, eventualmente, houver tentativa da empresa registrar o domínio de topo genérico no Brasil caberão medidas legislativas adequadas, transferindo-se a discussão, com toda a sua riqueza, para o fórum do Congresso Nacional.

III – VOTO

Com base no exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 448, de 2013, de Voto de Apoio e Solidariedade aos Estados Partes da

Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, com o registro em ata do inteiro teor desse processado e envio aos Ministros das Relações Exteriores de todos os países da Organização, aos quais eu acrescento, nesse voto, o Ministro das Relações Exteriores da Argentina, país que não faz parte da Organização, mas que ofereceu apoio à iniciativa de Brasil e Peru.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora